



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

QUARTA - FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2021

Edição 2043
06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Emerson Rech - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Evaldo Hofmann Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Emerson Rech

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Suély Marianne Muller

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Célia Kaczaruski Schon

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Eliane Dal Pisol

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Alex Fabiano Garcia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Lucas Augusto Thomé Sanches - Presidente

VEREADOR: Luiz Felipe Daciuk - Vice-Presidente

VEREADOR: Éder Marlon Schwab - 1º Secretário

VEREADOR: Claudinei Beló - 2º Secretário

VEREADOR: Claudio Michalczuk

VEREADOR: Elder Pontarollo Junior

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ambrósio Dovhi

VEREADOR: Joacir Bobato

VEREADOR: Iroslau Woruby

VEREADOR: Lademiro Budnik

VEREADOR: Carlos Alberto Wolski

VEREADOR: Mauricio Bosak

DECRETOS

DECRETO Nº 254/2021

“Recepçiona e ratifica o Decreto nº 7.122, de 16/03/2021, do Governo do Estado do Paraná, conforme específica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as medidas já determinadas e consolidadas e visando complementar as ações já determinadas, considerando todas as justificativas já apresentadas relativamente à gravidade do Estado de Emergência decorrente da pandemia do COVID-19 visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis;

Considerando as medidas estabelecidas no Decreto nº 7.122, de 16/03/2021 do Governo do Estado do Paraná;

Considerando as orientações do Comitê Técnico para o enfrentamento do COVID-19 em virtude de reunião ordinária realizada em 17 de Março de 2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica recepcionado e ratificado o disposto no Decreto nº 7.122, de 17/03/2021 do Governo do Estado do Paraná, estabelecendo as medidas restritivas de caráter obrigatório para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, do referido ato, em todo o território do Município de Prudentópolis/PR.

Art. 2º. Nos finais de semana no intervalo entre o dia 17 de março de 2021 e o dia 1º de Abril de 2021, das 17h00m de sexta-feira às 05h00m de segunda-feira fica proibida a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial localizada no Município de Prudentópolis.

Art. 3º. As atividades definidas como essenciais são as estabelecidas no Decreto nº 6983, de 26/02/2021 do Governo do Estado do Paraná.

Art. 4º. Nos finais de semana do intervalo entre o dia 17 de março de 2021 e o dia 1º de Abril de 2021, nos sábados e domingos, as atividades essenciais autorizadas a funcionar com atendimento ao público se limitarão a supermercados e congêneres, padarias, açougues, farmácias, hospitais e serviços de atendimento hospitalar e ambulatorial da área de saúde, e postos de combustíveis, autorizadas as demais atividades essenciais a funcionarem apenas na modalidade delivery.

§ 1º. Os postos de combustível funcionarão durante os sábados e domingos no período compreendido no caput, apenas para abastecimento de veículos, vedada qualquer atividade diversa, mesmo que realizada por terceiros.

§ 2º. Em razão do princípio da isonomia, os supermercados e congêneres, durante os sábados e domingos, no período compreendido no caput, ficam impedidos de comercializar bens que não sejam essenciais, os quais se resumem a alimentos e bebidas, para humanos e animais, assim como produtos de higiene e limpeza, devendo os estabelecimentos isolarem as áreas de acesso do cliente aos produtos não essenciais.

Art. 5º - De 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, os serviços essenciais funcionarão até o horário limite das 20h00min.

§ 1º. Excepcionam-se desta regra farmácias, hospitais e serviços de saúde os quais poderão funcionar sem qualquer limi-

tação de horário.

§2º. Excepciona-se desta regra os postos de combustível, tão somente para abastecimento após o horário limite estabelecido no caput de viaturas e ambulâncias ou veículos oficiais da secretaria de saúde.

Art. 6º. Considerando a ausência de transporte coletivo urbano especialmente de trabalhadores para as atividades comerciais e empresariais, o que justificou a redução de horários de atendimento pelo Governo do Estado; as atividades comerciais não essenciais, de 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, deverão funcionar de segunda à sexta-feira, no horário disciplinado em seus alvarás, limitado ao horário das 20h00min.

§1º. Aos restaurantes e lanchonetes, aplicam-se as regras já disciplinadas no Decreto Municipal nº 368/2020, limitado o horário de funcionamento às 20h00min, vedado o atendimento aos finais de semana, autorizada a modalidade delivery.

§2º. Aos bares aplicam-se as regras já disciplinadas no Decreto Municipal nº 368/2020, limitado o horário de atendimento de segunda-feira a sexta-feira até 20h00min, vedado o funcionamento aos finais de semana.

§3º. Às academias de ginástica e natação e demais estabelecimentos que promovam atividades físicas aplicam-se as regras já disciplinadas no Decreto Municipal nº 368/2020, limitado o horário de funcionamento às 20h00min, vedado o funcionamento aos finais de semana.

Art. 7º - Fica prorrogada a proibição de reuniões em espaços públicos ou privados de qualquer natureza, independente do número de pessoas, bem como a realização de qualquer tipo de confraternização, pública ou privada, festas de aniversário, churrascos, batizados, casamentos, células religiosas, que resultem em aglomeração de mais de um núcleo familiar em ambientes domiciliares, residenciais e/ou familiares, mesmo em salões de condomínios, associações, clubes, chácaras ou estabelecimentos comerciais e congêneres.

Art. 8º. Fica prorrogada a suspensão do atendimento presencial ao público na Prefeitura Municipal e nas sedes de suas secretarias, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Tributação, do Setor de emissão de nota fiscal de produtor e Departamentos da Secretaria de Assistência Social, que demandem atendimento urgentes e emergentes.

Art. 9º. Fica prorrogada até às 05h00min do dia 1º de Abril de 2021, a vedação de campanhas publicitárias e de divulgação de promoções que incorram ou fomentem em aglomeração de pessoas, independentemente da divulgação ou não de preço, especialmente as promovidas em dias e/ou horários específicos, permitindo-se campanhas que visem promover o distanciamento social, como as de incentivo a compras através de tele atendimento, delivery, utilização de aplicativos e ferramentas afins.

Art. 10. O artigo 37 do Decreto Municipal nº 368/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. O descumprimento ou a desobediência às normas relacionadas às ações para prevenção e combate da pandemia, por parte de particulares, estabelecimentos comerciais e empresariais, tanto restritivas quanto concessivas, constantes neste decreto será caracterizado como infração à legislação municipal, em caráter complementar ao Código de Posturas do Município, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber às seguintes penas:

- I. Advertência;
- II. Pena de Multa;

III. *Interdição cautelar do estabelecimento, até que comprove-se o cumprimento e correção das medidas desrespeitadas mediante termo de ajuste às medidas sanitárias e inspeção da execução do compromisso;*

IV. *Suspensão da licença de funcionamento;*

V. *Cassação da licença de funcionamento.*

§ 1º. *A pena de multa a ser aplicada será:*

I. *Para pessoas físicas, equivalente a 10 (dez) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;*

II. *Para pessoas jurídicas, equivalente a 100 (cem) Unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato irregular;*

§ 2º. *Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da suspensão provisória da licença de funcionamento e da aplicação das demais penas previstas.*

Art. 37 – A. *Para contenção da transmissibilidade da COVID-19, deverá ser adotado, como medida não farmacológica, o isolamento domiciliar das seguintes pessoas:*

I- *Da pessoa com sintomas respiratórios, inclusive se estiver aguardando o resultado de exame laboratorial;*

II- *Da pessoa que apresentar resultado de exame positivo para o SARS-CoV-2;*

III- *Das pessoas residentes no mesmo endereço que os indivíduos indicados nos incisos I e II deste artigo, ainda que estejam assintomáticas.*

§ 1º. *O Termo de consentimento e declaração de isolamento será emitido pelo médico ou profissional de saúde que determinar a medida de isolamento e será estendido às pessoas residentes no mesmo endereço para todos os fins.*

§ 2º. *Para emissão do termo de consentimento e declaração de isolamento que trata o § 1º, é dever da pessoa sintomática informar ao médico e profissional de saúde o nome completo das demais pessoas que residam no mesmo endereço, sujeitando-se à responsabilização civil e criminal pela omissão de fato ou prestação de informações falsas.*

§ 3º. *Para as pessoas assintomáticas que residem com a pessoa sintomática será possível a emissão de novo termo de isolamento caso venham a manifestar sintomas respiratórios ou tenham resultado laboratorial positivo para o SARS-CoV-2.*

§ 4º. *A medida de isolamento prescrita deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.*

Art. 37 – B. *O descumprimento de isolamento domiciliar, por determinação de órgãos de Saúde do Município, em razão que estão indicados nos incisos I, II e III disposto no artigo 1º, poderá ensejar o cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, e responsabilização penal, civil e administrativa do infrator, sem prejuízo da sujeição do infrator às seguintes penas: (Incluído pelo Decreto nº 634, de 23/12/2020)*

I- Pena de Multa:

a. *De 10 (dez) a 100 (cem) UFM - unidades fiscais municipais, vigentes à época do fato;*

b. *Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções.*

Parágrafo único. Caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput, conforme a portaria GM/MS nº 356/2020 que regulamenta a Lei nº 13.979/2020”.

Art. 11. *A prática de atividades religiosas de qualquer natureza deverá seguir as regras estabelecidas na Resolução nº 221/2021/SESA - Secretaria de Estado da Saúde.*



Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 17 de Março de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

Marcelo Hohl Mazurechen
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2021
- SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS Nº 01/2021**

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, pelo Decreto nº 248/2021 de 12 de março de 2021, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido PSS, para comparecer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação deste ato, até 23/03/2021**, a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para apresentar a documentação para contratação, devendo apresentar-se no início do prazo para tomar conhecimento dos documentos necessários.

CARGO: Técnico em Enfermagem

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
01	2021022364080	Soeli Penteado Konopacki

CARGO: Médico PSF Centro

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
01	2021022063902	Thyago Medina Lustosa
02	2021021863744	Tatiane Aparecida Kotzko

Avisa também que o não comparecimento implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital do PSS 001/2021.

Prudentópolis, 17 de março de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Emerson Rech
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **CRP PAROLIN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA ME**, convocada a assinar a Ata de Registro de Preços nº 123/2021 para a presente licitação, que tem por objeto o “Registro de preços para contratação de empresa especializada em serviço de mão de obra de manutenção de superpostes de 15 a 30 metros de altura incluindo caminhão munck, motorista de caminhão munck, encarregado eletricista e eletricista oficial”, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº

018/2021, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preços nº 123/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 17 de março de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
Departamento de Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	121/2021
Pregão Eletrônico	015/2021
Objeto	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.
Contratada	M. E. GRAEBIN ME
Valor	R\$ 74.210,50 (Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Dez Reais e Cinquenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores de cada Secretaria e com seu fiscal substituto: Secretaria Municipal de Administração: Marina Mazur, Daiane Franciele Padilha; Secretaria Municipal de Educação: Elisete Beló Carolina Woichik Fenker e substituto Ana Paula Marchioro Mattiello; Secretaria Municipal de Saúde: Jocelito Zakalhu das Chagas, Paulo Kachutski Filho, Marcelo Hohl Mazurechen e Camila S.T. Siqueira, Danielle Maria Pacheco e Lucas da Silva.
Gestor	A gestão do contrato será de responsabilidade dos secretários das respectivas pastas, que assinam ao final do termo.
Data	Prudentópolis, 15 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da Ata de R. P. será de 12 (doze) meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	122/2021
Pregão Eletrônico	015/2021
Objeto	A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.
Contratada	OSMAIR RODRIGUES ME
Valor	R\$ 14.668,82 (Quatorze Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Fiscal	A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores de cada Secretaria e com seu fiscal substituto: Secretaria Municipal de Administração: Marina Mazur, Daiane Franciele Padilha; Secretaria Municipal de Educação: Elisete Beló Carolina Woichik Fenker e substituto Ana Paula Marchioro Mattiello; Secretaria Municipal de Saúde: Jocelito Zakalhu das Chagas, Paulo Kachutski Filho, Marcelo Hohl Mazurechen e Camila S.T. Siqueira, Danielle Maria Pacheco e Lucas da Silva.
Gestor	A gestão do contrato será de responsabilidade dos secretários das respectivas pastas, que assinam ao final do termo.
Data	Prudentópolis, 15 de março de 2021.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência da Ata de R. P. será de 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de curativos específicos, para uso no ambu-latório de feridas do Centro Municipal de Saúde.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ R\$ 509.940,60 (quinhentos e nove mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO: 05 de abril de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO PSS 01/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO RH Nº 04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Maricleia Serzoski dos Santos

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços regime especial por tempo determinado, como professora.

VIGÊNCIA: Prorrogado pelo período de 1 (um) ano, de 06/03/2021 a 06/03/2022.

DATA DE ASSINATURA: 05/03/2021.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

SÚMULA: "Aprova a Prestação de Contas do Município de Prudentópolis, referente ao exercício financeiro de 2016".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Município de Prudentópolis, referente ao **Exercício Financeiro de 2016**, de responsabilidade do Senhor Adelmo Luiz Klosowski, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 588/20 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido nos Autos de Prestação de Contas nº 162076/17.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 16 de março de 2021.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

SÚMULA: "Aprova a Prestação de Contas do Município de Prudentópolis, referente ao exercício financeiro de 2019".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O PRESIDENTE DA SUA MESA DIRETIVA, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 20, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

PRUDENTÓPOLIS, PROMULGA O SEGUINTE

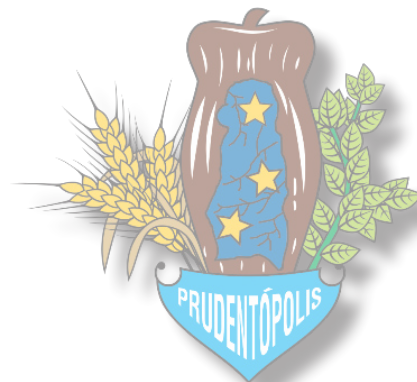
DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Município de Prudentópolis, referente ao **Exercício Financeiro de 2019**, de responsabilidade do Senhor Adelmo Luiz Klosowski, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 552/20 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido nos Autos de Prestação de Contas nº 166478/20.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Plenário, em 16 de março de 2021.

Vereador Lucas Augusto Thomé Sanches
Presidente da Câmara Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br